

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista os estudos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Getúlio Goes Ferretti, exarado às fls. 736, ambos do processo administrativo nº 030.013417/86,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo administrativo nº 030.013417/86.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços unitários para a remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme a tabela abaixo, constante do estudo ali mencionado:

| EMPRESA          | LINHAS INTERNAS           |                         | LINHAS DE LIGAÇÃO         |                         |
|------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------|
|                  | de 01/11/86<br>a 15/12/86 | a partir de<br>16/12/86 | de 01/11/86<br>a 15/12/86 | a partir de<br>16/12/86 |
| Alvorada         | 6,67                      | 6,88                    | -                         | -                       |
| Pioneira/Planeta | 7,37                      | 7,58                    | 5,76                      | 5,89                    |
| T C B            | 7,39                      | 7,60                    | 5,74                      | 5,86                    |
| Viplan           | 6,81                      | 7,02                    | 5,24                      | 5,40                    |

Observações:

- (1) A TCB deverá receber uma remuneração média de Cz\$ 5,10/km no período de 01 a 31/10/86.
- (2) A remuneração a partir de 16/12/86, passa a sofrer o reflexo do aumento de 35% no preço de peças, autorizado pelo CIP.

3. Tornar sem efeito a Resolução nº 127/86- CTPC/DF, aprovada na reunião plenária de 19 de novembro de 1986.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.